



ADITIVO AO TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

CONCRESERV CONCRETO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 06.262.453/0001-72, com endereço principal situado na Rua Antônio Guganis, n.276, Jd. São Paulo, São Paulo/SP, CEP 02013-004, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Aditivo ao Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e nas Portarias PGFN n. 6.757/2022 e n. 1.032/2024

1. DO OBJETO DO ADITIVO AO TRANSAÇÃO

1.1. O presente aditivo tem por finalidade repactuar o prazo de pagamento da Dívida Transacionada – Demais Débitos – exclusivamente, considerando a calamidade climática que atingiu o Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Destarte, o novo plano de pagamento dos Demais Débitos, descrito no Anexo II do Termo de Transação, passará a ter prazo de pagamento de 84 (oitenta e quatro) prestações.



1.3. Nesse contexto, as cláusulas 2.1.2 e 2.2 do Termo de Transação passam a vigorar da seguinte forma:

“2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro) prestações sucessivas e lineares e a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações iguais e sucessivas, na forma discriminada no Anexo II”.

“2.2. O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada – Previdenciária – e de 84 (oitenta e quatro) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela”

1.4. As demais cláusulas, itens e condições da transação vigente permanecem inalteradas sendo neste ato ratificadas por todo o seu conteúdo. Assim, as Partes validam os termos da transação vigente, a exceção do quanto expressamente repactuado neste termo aditivo.

1.5. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual e deste primeiro aditivo somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO BERTINO  Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO BERTINO

Carlos Alberto Bertino Guimarães
Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 04/11/2024 13:37:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

**ALBERTO DE
MEDEIROS FILHO**

Assinado de forma digital por
ALBERTO DE MEDEIROS FILHO
Dados: 2024.10.31 10:17:37
-03'00'

Alberto de Medeiros Filho

Requerente